DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Audiência Pública 3

Secretaria Municipal da Educação 4
Atos Oficiais 4
Resoluções 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 29/10/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame à **EMPRESA ROSMEIRE RENESTO LEONARDO FLORICULTURA ME.,** CNPJ nº 03.444.862/0001-00, com sede na Rua Jorge Tabachi, nº 744 – Bairro Centro – CEP 15.170-000 – Tanabi – SP, pelo valor total de R$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 080/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

TANABI, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Audiência Pública

PORTARIA CAM/36/2025

Objeto: Nomeia o Sr. Mauricio Reis de Magalhães para o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Tanabi.

O VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R
E
S
O
L
V
E,

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, o Sr. Mauricio Reis de Magalhães, para o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Tanabi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.
Em 03 de novembro de 2025.
VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA
Presidente

.....

PORTARIA CAM/37/2025

Objeto: Concede gratificação que especifica.

O VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R
E
S
O
L
V
E,

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Serviço Especial Parlamentar, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.618/2025, à servidora efetiva Anelisa Guirro Pereira Trevelato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.
Em 03 de novembro de 2025.
VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA
Presidente

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI (SP) – Fone: 17 3274-0711 – CNPJ 45.157.104/0001-42
e-mail secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br secretaria.educacao@gmail.com

RESOLUÇÃO SME Nº 02 de 03 de novembro de 2025.

Dispõe sobre regulamentação do Concurso de Remoção dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, da Rede Municipal de Ensino.

Maria Eunice Violin Brandt Salomão, Secretária de Educação, do Município de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Complementar 027, de 29 de dezembro de 2011 e,

Considerando que o Artigo 82 da Lei Complementar 027/2011 determina que a competência de regulamentação sobre o Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal, da Rede Municipal de Ensino é da Secretaria Municipal de Educação, e que a devida regulamentação é de interesse dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, da Rede Municipal de Ensino, a fim de que haja a possibilidade de mudança de sede de frequência e exercício;

Considerando que o referido Processo do Concurso de Remoção dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal será realizado com fundamentação legal no Capítulo XV, incisos e parágrafos dos artigos 80 a 91, da Lei Complementar 027, de 29 de dezembro de 2011, caracterizando-se justificado o interesse público e educacional, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° – A presente Resolução estabelece normas e procedimentos para o Processo do Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal, do Ano Letivo de 2025, na Rede Municipal de Ensino.

Paragrafo Único: Podem participar do Concurso de Remoção todos os profissionais efetivos do cargo admitidos por meio de concurso público, exceto aqueles que se encontram na condição de readaptado.

Art. 2º – O processo será efetuado em duas etapas, e a remoção acontecerá no município, devendo participar os profissionais do quadro do magistério público municipal que desejem alterar o estabelecimento de lotação da atualidade de frequência e exercício, da seguinte forma:

I – Por permuta;
II – Concurso por títulos.

Art. 3º – O processo seguirá o seguinte cronograma:

I - Permuta – Será realizada na Secretaria Municipal de Educação dia **07/11/2025**, **das 8h às 17h**;

A dupla interessada em realizar a permuta deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia e horário indicados anteriormente;

II - Data Base para contagem de tempo de serviço para a inscrição: **31/07/2025**;

III - Período de Inscrições para as modalidades Títulos: dia **17 e 18/11/2025;**

IV - Inscrição (Anexo II) deverá ser feita na Unidade Escolar onde o profissional candidato ao concurso de remoção está lotado;

V - As inscrições deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Escola para a Secretaria de Educação;

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI (SP) – Fone: 17 3274-0711 – CNPJ 45.157.104/0001-42

e-mail secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br secretaria.educacao@gmail.com

VI - A Divulgação da Classificação dos Candidatos e das Vagas Iniciais e Potenciais deverá ser afixada na Secretaria Municipal da Educação e nas Escolas Municipais no dia **24/11/2025**;

VII - O prazo para recurso é de dois dias e deverá ocorrer nos dias **25 e 26/11/2025**, devidamente fundamentado, e exclusivamente na Secretaria de Educação, **das 9h às 11h30 e das 13h às 16h**.

Parágrafo único: Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos candidatos não inscritos no processo.

VIII - A análise do Recurso será no dia **27/11/2025.**

IX - Não havendo impedimento legal apresentado pelos recursos, a indicação de vagas pelos candidatos deverá ocorrer no dia **01 e 02/12/2025**.

X - Resultado Final deverá ser publicado na Secretaria de Educação e Escolas Municipais no dia **04/12/2025** e publicado no Diário Oficial da Prefeitura.

Art. 4º – As vagas relacionadas para o concurso de remoção compreendem as Iniciais e as Potenciais.

Parágrafo Único: as vagas iniciais são as existentes nas unidades escolares, em decorrência de vacância de cargo e as que surgiram da demanda escolar, e as vagas Potenciais são as que pertencem aos candidatos que se inscreveram no concurso de remoção.

I - Anexo I – Vagas Iniciais/Classe Livre

Art.5º – No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados na data de publicação da classificação e da relação de vagas iniciais e potenciais, os candidatos com inscrição deferida deverão comparecer na Secretaria Municipal da Educação para indicar em ordem preferencial as unidades escolares onde pretende se remover.

Parágrafo 1º – As indicações de unidades escolares serão feitas em formulário próprio, o qual será apresentado na SME, observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º – Será automaticamente considerado desistente do concurso de remoção o candidato inscrito que, no período previsto, não proceder a indicação de pelo menos uma unidade escolar.

Art.6º – Durante o período de inscrição será permitido ao candidato alterar ou fazer a exclusão de sua inscrição.

Art. 7º – A escolha de vagas será feita por meio da indicação pelo candidato, no Formulário Próprio, de acordo com os **estabelecimentos de ensino participantes do processo de remoção,** relacionados em ordem decrescente de prioridade.

Art. 8º – O profissional do quadro do magistério público municipal que foi afastado de um estabelecimento de ensino por determinação da Secretaria de Educação, resultante de Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever no Concurso de Remoção para o referido estabelecimento, enquanto perdurar a determinação de afastamento.

Art. 9º – A classificação dos candidatos far-se-á nos termos do artigo 83, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar 027/2011.

> **Art. 83.** O profissional do quadro do magistério público municipal de provimento efetivo, inscrito no concurso de remoção será, para fins de classificação, avaliado de acordo com os títulos apresentados:

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI (SP) – Fone: 17 3274-0711 – CNPJ 45.157.104/0001-42
e-mail secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br secretaria.educacao@gmail.com

§ 1º. Serão considerados títulos:
I - Tempo de serviço no Magistério Público Oficial;
II - Diploma ou certificados de especialização, aperfeiçoamento, treinamento, extensão universitária, mestrado, doutorado, obedecidos os critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2°. A pontuação decorrente da avaliação dos títulos será fixada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos (Anexo II)

Art. 10 – O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos na presente Resolução e na Lei Complementar 027/2011.

a) A Secretária de Educação do Município acompanhará todo processo de Remoção por meio de uma Comissão constituída pelos seguintes profissionais:

- **Profa. Marta Perpetua Galvani Poloto Rodrigues -** RG.[redacted];

- **Profa. Janaina Aparecida Berger Sevilha Tofanelli** - RG.[redacted];

- **Prof. Egler Aparecida Freschi Mussio –** RG.[redacted].

Parágrafo 1º: Fica designado a Profa. Marta Perpetua Galvani Poloto Rodrigues - RG.[redacted], para exercer a presidência da referida Comissão.

Art. 11 – O resultado final da remoção será divulgado em jornal de publicação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, na Secretaria de Educação.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanabi, 03 de novembro de 2025.

Maria Eunice Violin Brandt Salomão
RG[redacted]
Secretária de Educação

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI (SP) – Fone: 17 3274-0711 – CNPJ 45.157.104/0001-42

e-mail secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br secretaria.educacao@gmail.com

ANEXO I

OFERTA INICIAL DAS CLASSES VAGAS PARA A REMOÇÃO

UNIDADE ESCOLAR	VAGAS INICIAIS CLASSE COMUM LIVRE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL I e INFANTIL
	Nº de Classes Disponíveis
EM GANOT CHATEAUBRIAND	5
EM ANTONIO SOARES	3
EM MARCIANO M. DA SILVA	-
EM JOSÉ SERAFIM DA SILVA	2
EM THEREZA MAGRI DO CARMO	1
EM ALEXANDRE K. MELOTTI	-
CMEI LEONARDO BALTHAZAR MARÃO	6
CMEI SERGIO BATOCCHIO GONÇALVES	6
CMEI HELENA LOCATELLI CARMONA	-
CMEI OLIMPIA FRANCELINA DE MORAES ALVES	2
CMEI LUIZA VERSUTI LOPES	-

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI (SP) – Fone: 17 3274-0711 – CNPJ 45.157.104/0001-42
e-mail secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br secretaria.educacao@gmail.com

ANEXO II

ESCOLA MUNICIPAL _____

TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E/OU DIREÇÃO PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO - 2025

NOME _____ **RG.** _____

Professor de Educação Básica do Ensino Fundamental I – PEB I, e/ou Diretor Titular de Cargo conta **na data base de 31/07/2025**, com o seguinte Tempo de Serviço e Títulos, no Campo de Atuação para fins de Remoção.

TEMPO DE SERVIÇO NA SEGUINTE CONFORMIDADE

a) No Magistério Público Oficial do Município de Tanabi com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado: .....x ....0, 002.... = ... Pontos;

b) No Magistério Público Oficial da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado ..... x ....0, 002. = ... Pontos;

c) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 200 a 300 (duzentas a trezentas) horas, com o máximo de 2 (dois) certificados, o valor de 1,50 (um e meio) ponto cada um: ..... Pontos;

d) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com o máximo de 2 (dois) certificados, o valor de 1,00 (um) ponto cada um: ..... Pontos;

e) Certificado de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com o máximo de 2 (dois) certificados, o valor de 2 (dois) pontos cada um: ..... Pontos;

f) Certificados de conclusão de cursos, **com duração mínima de 30 (trinta) horas** - ***Art. 41, IV, "f" da LC 27/2011,*** **realizados nos últimos 5 (cinco) anos**, com **valor de 0,20** (vinte centésimos) **de pontos a cada certificado de 30 (trinta) horas cursado**, até o **máximo de 300** (trezentas) horas, desde que tenham sido autorizados pelo MEC, SEE, SME, ou por instituições oficiais ou particulares, credenciadas pelo MEC, cujo ato de validade é expedido pelo Conselho Nacional de Educação-CNE; Conselho Estadual de Educação-CEE ou Conselho Municipal de Educação-CME, com valor máximo de 2 (dois) pontos: ..... Pontos;

g) Título de Mestre, máximo de 01 (um) título, com valor de 05 pontos: ..... Pontos;

h) Título de Doutor, máximo de 01 (um) título, com valor de 10 pontos: ..... Pontos.

§ 1°. Os atestados ou certificados de Semana Pedagógica, Simpósios e outros similares **em desacordo com a legislação** vigente, não serão computados.

SOMA DOS TITULOS = ... Pontos

TOTAL GERAL: (Tempo + Títulos) ..... = ... Pontos

(por extenso _____)

Concordo com a contagem acima

_____
Assinatura do Professor

Dados para desempate:
Tempo no Magistério Oficial PEB I .....
Maior Idade/data de Nascimento: .....
Local e data: .....de .....de 2025.

.....
Assinatura do Responsável pelo preenchimento

5